



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 (SRP)		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO DE COMPRAS Nº 8978/2021		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto nº 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.234, de 05.07.2017, 8.747/2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
OBJETO:	Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar - Equipo de infusão de solução parenteral cristal; equipo de infusão de solução parenteral fotossensível, extensor de seringa perfusora, seringa perfusora com o comodato de bombas de infusão e bombas de seringas, para as unidades da rede hospitalar do Estado de Sergipe geridas pela SES- Planejamento anual 2021.2, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA 19/04/2022	HORÁRIO 09:00H
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3198-0631 - www.comprasgovernamentais.gov.br - pregaoeletronico@saude.se.gov.br - Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 8978/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 (SRP)

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 02/2022, de 03 de janeiro de 2022, tornam para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, sediada no Centro Administrativo da Saúde – Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE – CEP: 49097-670, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO DO(S)LOTE(S)**.

A presente licitação destina-se a aquisição por meio de Registro de Preços, de tal maneira faz-se necessário, salientar algumas características e peculiaridades, entre elas: **A licitação destina-se a registrar o preço para contratações futuras; Caso o licitante se sagre vencedor e tenha o seu preço registrado na Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, ficará vinculado a fornecer o objeto do contrato, que deverá ser firmado durante o prazo de validade da ata; Que a Administração não está obrigada a contratar com o fornecedor que teve seu preço registrado, contudo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições e alertar também que a Administração não tem o dever de adquirir toda a quantidade do objeto estimado no certame.**

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o Pregão para registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar - **Equipo deinfusão de solução parenteral cristal; equipo deinfusão de solução parenteral fotossensível, extensor de seringa perfusora, seringa perfusora com o comodato de bombas de infusão e bombas de seringas, para as unidades da rede hospitalar do estado de Sergipe geridas pelaSES - Planejamento anual 2021.2**, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itensfor de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será **PELO MENOR VALOR UNITÁRIO DO(S) LOTE(S)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato ou instrumento correlato/equivalente.

3. DA UNIDADE GERENCIADORA E UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Estadual de Saúde de Sergipe.

3.2. Não haverá órgãos participantes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Unidade Gerenciadora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 5.848, de 2006 e no Decreto Estadual nº 25.728, de 2008.

4.2. Cabe ao Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por cada órgão ou unidade não-participante, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Unidade Gerenciadora.

4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata para a Unidade Gerenciadora, independente do número de Unidades não-Participantes que aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.4.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

6.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

6.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.11.1. Quantidade a registrar, valor unitário e total mensal;

7.11.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

7.11.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o **LOTE**.

7.11.3. Marca;

7.11.4. Fabricante;

7.11.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado **PELO VALOR UNITÁRIO DO (S) LOTE (S)**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no portal do comprasnet governamental. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 2,00 (dois reais)**

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

8.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

8.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.9. O licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

8.19. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexeqüível.

9.3. Considera-se inexeqüível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF (www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

10.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/cadfim.aspx>).

10.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

10.2.2. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.6.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

10.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.8.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

10.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

10.10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão apresentar a seguinte documentação:

10.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.10.2. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

10.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) item (s) arrematado(s), a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

10.11.1. Os licitantes deverão atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 que regulamenta a exigência de certificações da ANVISA em licitações públicas, a RDC nº 39/2013 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão das Certificações inerente a medicamentos e correlatos de saúde e a Lei 8666/93 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências, NBR-ABNT 60601-2-24:2015 que dispõe dos requisitos básicos e desempenho essencial de bombas de infusão. Para segue as certificações necessárias para o objeto desse registro.

10.11.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades ou prazos, através da apresentação de atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação;

10.11.3. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

10.11.4. Apresentação de Alvará de funcionamento;

10.11.5. Certificado de registro no MS/ANVISA (**AFE / REGISTRO DATAVISA DA EMPRESA GANHADORA DO CERTAME**);

10.11.6. Certificado de Registro no MS/ANVISA- conforme RCD 185/2001 ou cópia legível da publicação no DOU; (**DO PRODUTO A SER FORNECIDO e DO EQUIPAMENTO EM COMODATO**);

10.11.7. Certificado de Registro no MS/ANVISA por família- conforme RDC 97/2000 ou
Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

cópia LEGÍVEL da publicação no DOU;

10.11.8. Certificado de Registro de isenção de Registro MS/ANVISA- conforme DECRETO 79094/77 e RDC 185/2001 e RDC 24/2010 e RDC 25/2010 (apenas para os itens que não se enquadrem nas as certificações acima citadas) ou cópia LEGÍVEL da publicação no DOU;

10.11.9. Declaração formal de que dispõe das instalações, aparelhamento (equipamentos e ferramental), considerados essenciais para a realização dos serviços objetos deste termo de referência.

10.11.10. A licitante vencedora do certame deverá ter um suporte de apoio, para que a execução das calibrações ou manutenções corretivas, aconteçam em tempo hábil não afetando a assistência hospitalar, otimizando assim, o tempo de resposta do serviço;

10.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregaoeletronico@saude.se.gov.br

10.13. Caso a mesma empresa arremate mais de um item, poderá optar por anexar toda a documentação habilitatória e propostas em um **único LOTE**.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou encaminhar a documentação habilitatória e proposta fora do prazo estabelecido no item **10.19.**

10.19. Ocorrendo a situação fática descrita no item anterior (**10.24.**), será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado LOTE. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros LOTES, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item **10.11.1** deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).

10.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** (Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregaoeletronico@saude.se.gov.br e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.2.2. **Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.**

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

12.4.1. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada.

12.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou instrumento correlato/equivalente e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze dias) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei.

16.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento correlato/equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

16.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

16.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao CADFIMP, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

17. DO PREÇO

17.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 25.728, de 2008.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

17.2. O contratado não poderá deixar de fornecer enquanto houver discussão de preço.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, nas condições estipuladas neste edital e em seus anexos, no seguinte endereço: **CADIM-Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670**, no horário das **07:30 às 12:00h** e das **14 às 17:30h**. Email: cadimressuprimento@gmail.com.

18.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e artigo 15, §8º da Lei 8.666/93.

18.3. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

18.4. No caso de a entrega de produtos importarem valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos pela comissão a que alude o artigo 15, § 8º da Lei de Licitações.

18.5. Os medicamentos deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e ordem de fornecimento do exercício em vigor, devendo o fornecedor realizar o agendamento prévio de entrega, via email: agendamento.cadim@outlook.com

18.6. Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

18.7. Para os EQUIPOS o prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passíveis de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor;

18.8. Se a validade for inferior a 12 (doze) meses, o fornecedor deverá entrar em contato formal com a farmácia/almoxarifado da unidade hospitalar gerenciada pela SES, para autorização prévia.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

Além disso, deverá ser entregue junto com o produto uma CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA, para a situação de não ser utilizado todo o quantitativo até a validade do produto;

18.9. No caso de execução da CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA, o fornecedor terá de efetuar a entrega de um novo lote do produto (com mais 12 (doze) meses de validade) em um prazo máximo de até 10 (dez) dias após a solicitação de troca por e-mail do Serviço de Dispensação de Material Médico Hospitalar. Se houver descumprimento deste prazo, o fornecedor ficará sujeito a penalidades.

18.10. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

18.11. O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de fornecimento/empenho expedido pelo CADIM/SES;

18.12. Na(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) constar todos os lotes entregues, bem como quantidades e validade por lote do material, não se obrigando o recebedor enviar para pagamento a(s) nota(s) fiscal(is) que esteja(m) em desconformidade com esta determinação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da Contratante:

19.2. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

19.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

19.4. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento

19.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

19.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato ou instrumento correlato/equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

19.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

19.8. São obrigações da Contratada:

19.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.11. Manter atualizado o endereço, telefone e fax da empresa, dando ciência à Administração das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.12. Responsabilizar-se pela quantidade do produto/serviço entregue, especialmente para efeito de substituição imediata ou refazimento, no caso de não atendimento ao solicitado.

19.13. Manter durante a vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

20.4. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.4.1. Não produziu os resultados acordados;

20.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

21.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item **21.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

21.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

21.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

21.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a)** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a)** entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b)** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual;
- d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

21.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

21.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoeletronico@saude.se.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço: **Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670**, junto à **Coordenação de Licitações**.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, sendo divulgadas, também, via sistema

23. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

23.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

23.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

23.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

23.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

23.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

23.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

23.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

23.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

23.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670** junto à Coordenação de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.10.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Compromisso de Fornecimento e Ata de Registro de Preços;

24.10.3. ANEXO III – Modelo do Termo de Adesão.

25. DO FORO

25.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

Aracaju, 31 de Março de 2022.

Maria Stella R. L. Martinez
Pregoeira/SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1. A secretaria de Estado da Saúde de Sergipe por intermédio da Central de equipamentos (CEQUIP) e do Abastecimento da Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe (CADIM), objetivando o atendimento e assistência a população que faz uso do Sistema Único de Saúde, propiciando a todos sem discriminação os direitos preconizados nas Diretrizes do SUS e na Constituição Federal.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente edital tem como objeto o pregão eletrônico para registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar - **Equipo de infusão de solução parenteral cristal; equipo de infusão de solução parenteral fotossensível, extensor de seringa perfusora, seringa perfusora com o comodato de bombas de infusão e bombas de seringas, PARA AS UNIDADES DA REDE HOSPITALAR DO ESTADO DE SERGIPE GERIDAS PELAS SES**, conforme especificações detalhadas constantes neste termo de referência. Planejamento anual 2021.2.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. As bombas de infusão e de seringas são indicadas para pacientes com prescrição de infusão via parenteral e enteral, nos casos em que se faça necessário o controle rigoroso dos gotejamentos das dietas/medicamentos prescritos. Utilizadas habitualmente em UTI's, Bloco Cirúrgico, Nefrologia, Unidade de Quimioterapia, dentre outros, permitem administrar de maneira mais confiável os fármacos ou nutrientes de acordo com dosagem (mg/min ou ml/h) indicadas pelos profissionais médicos.

3.2. Com a bomba de perfusão ou de seringa, um acionador mecânico provoca o deslocamento do líquido (fluido) no interior do tubo por ação peristáltica. Tal mecanismo pode ser classificado de rotativo ou linear. O rotativo é composto de um motor principal munidos de roletes que pressionam o tubo dentro de uma voluta ou caçapa. Já o linear é composto de teclas que pressionam o tubo de plástico em uma sequência de modo senoidal. O mecanismo é acionado por um motor e um comando elétrico de precisão, informando ao operador o fluxo de líquido infundido ou já processado, que pode variar de acordo com a necessidade de cada paciente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

3.3. Já os equipos e extensores são estruturas destinadas a introdução de volumes de líquidos na circulação sanguínea ou estômago, intestinos, com a finalidade de entremear a ligação do dispositivo via parenteral ou enteral ao recipiente que contém o líquido a ser infundido e são específicos para cada tipo de equipamento, o que confere segurança e precisão na infusão programada.

3.4 Resolveu-se distribuir em lotes, pois, desde 27 de dezembro de 2018 (CI 10643/2018 – 020.000.00461/2019-0) não obtivemos êxito em pelo quantitativo em comodato das bombas, por essa razão optou-se na locação em 08 de janeiro de 2020 (CI 161/2020 – 020.000.00490/2020-0) mas também sem êxito. Dessa maneira diluímos os quantitativos das bombas em comodatos para que em lotes menores conseguíssemos ter êxito no processo de aquisição dos insumos.

3.5. Para julgamento e classificação das propostas será (ão) adotado (s) o (s) critério (s) de **Tipo Menor Preço por Lote**, observados as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.6. A natureza dos bens a serem contratados é comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de 2002.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, na modalidade Pregão na forma eletrônica, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste termo de referência.

4.3. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

4.4. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.5. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.6. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob recuperação judicial, concordata, concurso de credores,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7. Os materiais deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR's ou ABNT's, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Dependendo do produto cada fabricante poderá possuir algumas características peculiares e as mesmas deverão ser sinalizadas durante o processo.

5. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO E AMOSTRAS

5.1. Os licitantes arrematantes deverão junto com a proposta original entregar as seguintes documentações técnicas (quando aplicadas conforme legislação vigente) e catálogo ou prospecto dos itens. Durante a avaliação da Qualificação Técnica, **é possível que seja necessária solicitação de amostra**, nesse caso, o licitante arrematante **será convocado para apresentação das amostras necessárias, para que seja exaurida qualquer dúvida técnica**.

Exigências Legais para qualificação técnica do processo licitatório de aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

Os licitantes deverão atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 que regulamenta a exigência de certificações da ANVISA em licitações públicas, a RDC nº 39/2013 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão das Certificações inerente a medicamentos e correlatos de saúde e a Lei 8666/93 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências, NBR-ABNT 60601-2-24:2015 que dispõe dos requisitos básicos e desempenho essencial de bombas de infusão. Para segue as certificações necessárias para o objeto desse registro.

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades ou prazos, através da apresentação de atestado (s) fornecido por



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação; **(inciso 2 caput art. 30 da Lei 8666/93)**

- Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- Apresentação de Alvará de funcionamento;
- Certificado de registro no MS/ANVISA (**AFE / REGISTRO DATAVISA DA EMPRESA GANHADORA DO CERTAME**);
- Certificado de Registro no MS/ANVISA- conforme RCD 185/2001 ou cópia legível da publicação no DOU; **(DO PRODUTO A SER FORNECIDO E DO EQUIPAMENTO EM COMODATO)**;
- Certificado de Registro no MS/ANVISA por família- conforme RDC 97/2000 ou cópia LEGÍVEL da publicação no DOU;
- Certificado de Registro de isenção de Registro MS/ANVISA- conforme DECRETO 79094/77 e RDC 185/2001 e RDC 24/2010 e RDC 25/2010 (apenas para os itens que não se enquadrem nas as certificações acima citadas) ou cópia LEGÍVEL da publicação no DOU;
- Declaração formal de que dispõe das instalações, aparelhamento (equipamentos e ferramental), considerados essenciais para a realização dos serviços objetos deste termo de referência.
- A licitante vencedora do certame deverá ter um suporte de apoio, para que a execução das calibrações ou manutenções corretivas, aconteçam em tempo hábil não afetando a assistência hospitalar, otimizando assim, o tempo de resposta do serviço;

6. DETALHAMENTO DO OBJETO:

6.1. A necessidade que seja o mesmo lote, pois os equipo são dependentes das bombas de infusão, por essa razão esses devem estar juntos ao ser oferecidos, e agrupamos para garantir uma maior possibilidade de outras empresas participarem do certame.

LOTE 01

CONTEMPLA A UNIDADE HUSE

A) ESPECIFICAÇÃO DO ITEM A SER ADQUIRIDO

Item	Descritivo	Especificação	Unidade	Total Estimado
------	------------	---------------	---------	----------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

1.1	EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO FOTOSENSÍVEL ISENTO DE PVC	Equipo fotossensível isento/free de PVC para administração de soluções parenterais em bombas de infusão, com ponta perfurante, com entrada de ar e gotejamento padrão NBR 14041, filtro bacteriológico de no máximo 15 micra, câmara de gotejamento flexível, tubo extensor com no mínimo +/- 2,30 cm e volume de preenchimento de +/- 20ml, com ou sem segmento de bombeamento em silicone grau médico de alta precisão, isento de látex e PVC (cloreto de polivinila), terminação tipo SPIN-LOCK ou ROSCA com tampa protetora.	UNIDADE	80.000
1.2	EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSAO ISENTO DE PVC	Equipo isento/free de PVC para administração de soluções parenterais em bombas de infusão com ponta perfurante com entrada de ar e gotejador padrão NBR 14041, filtro bacteriológico de no máximo 15 micra, câmara de gotejamento flexível, tubo extensor com no mínimo +/- 2,30 cm e volume de preenchimento de +/- 20 ml, com ou sem segmento de bombeamento em silicone grau médico de alta precisão, isento de látex e PVC (cloreto de polivinila), terminação tipo SPIN-LOCK ou ROSCA com tampa protetora.	UNIDADE	80.000



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

Justificativa para a necessidade que sejam isento/free PVC, pois os mesmos são utilizados com medicamentos oncológicos que interagem com o PVC presente no equipo, portanto devem ser isentos ou free, além do alto fluxo de trocas dos equipos durante os procedimentos de quimioterapia.

B) PARAMETROS BÁSICOS DO EQUIPAMENTO EM COMODATO E QUANTITATIVO ESTIMADO - REFERENTE AO LOTE 01:

Descritivo	Especificação	Unidade	Quantitativo Estimado
BOMBA DE INFUSÃO PARENTERAL	COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMETRICA micro processada, com mínimo de 1 canal, para uso em paciente adulto, pediátrico ou neonatal (mesmo equipamento), mecanismo peristáltico circular ou linear para infusão de soluções por via parenteral, opção de idioma português ou Inglês, software interativo com sistema de programação sequencial e protocolos de confirmação para ajustes e questões críticas. Deverá permitir rápida visualização dos parâmetros de controle da infusão; Possuir ícones visuais para indicação do status de infusão, indicadores luminosos para identificação dos sistemas funcionais e sistemas de alarmes; Deverá permitir alteração rápida do fluxo programado, sem interrupção da infusão em andamento; Deverá permitir a interrupção da programação em curso, por curto ou longo período de tempo, mantendo todos os parâmetros da infusão interrompida;	UNIDADES	1.000



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

	Deverá zerar volume infundido, mantendo o volume total, durante a mesma programação; Possuir sistema inteligente de encaixe de equipo, impedindo que o mesmo seja encaixado de maneira errada; Possuir função Bolus; Repetição da programação, sem necessidade de realizar nova programação quando os parâmetros da última infusão são mantidos (volume de infusão, fluxo ou tempo); Segurança durante situações de alarme, através de indicadores visuais que orientam o usuário sobre suas causas e medidas corretivas; Possuir tela/display de no mínimo 4 polegadas; Capacidade de armazenamento de pelo menos os últimos 5.000 registros de operação; Deve possuir trava de teclado; Deve possuir trava de segurança contra vazão livre no equipo; Possibilidade de modo de peso corporal e biblioteca de drogas; Possuir possibilidade de interface de comunicação em USB e/ou por Infravermelho. Parâmetros numéricos de programação, seleção e desempenho mínimos: Volume infundido: Programação do volume infundido no modo macro limite na faixa de 0,1 a 9.999 ml (adulto, com incrementos de 1 ml) e Programação do volume infundido limite na faixa de 0,1 a 999,9 ml (Neo/Ped, com incrementos de 0,1 ml). Fluxo/taxa/vazão de infusão:		
--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

	Programação de fluxo/taxa de infusão para modo MACRO entre a faixa mínima de 0,1 a 1.200 ml/h (adultos com incrementos de 1 ml/h) e Programação de fluxo de infusão para modo MICRO entre a faixa mínima de 0,1 a 99,9ml/h (Neo/Ped com incrementos de 0,1ml/h). Biblioteca de drogas: Biblioteca de drogas com no mínimo 10 principais medicamentos ou que permita a inclusão de mais drogas na biblioteca; Fonte elétrica: Alimentação elétrica: 100 a 240V (bivolt ou com seleção automática de voltagem). Frequência de operação: 50/60 hz; Funcionamento em bateria por um período mínimo de 5 horas (em fluxo de 25ml/h para adequada segurança da infusão); Possibilidade de conectar 3 bombas em único cabo de alimentação Taxa KVO: KVO programável e/ou configurável (configurar fluxo KVO na faixa 0,10 a 3,00mL/h); Permita administração em programável ou em tecla específica já com configuração de fábrica. Alarmes: Deverá possuir sistema no mínimo alarmes e pré- alarmes, visual, luminoso e sonoro para: a) Ar na linha; b) Fim de infusão, para avisar o término da infusão programada;		
--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

	c) Oclusão da via; d) Fim de infusão; e) Vazão livre, para avisar evento de fluxo acima do programado, f) Bateria fraca, para avisar que a carga de bateria está baixa. g) Falta de energia h) Erro de fluxo i) Ausência de fluxo Deverá possuir possibilidade de ajustar volume do alarme Fixação do equipamento: O equipamento deverá ter opção de fixação em suporte ou empilhamento horizontal ou vertical. Normas técnica e ANVISA do equipamento: As bombas deverão estar em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-24 Possuir certificado de registro da ANVISA e certificado do INMETRO. Acompanhar todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do equipamento.		
--	---	--	--

LOTE 02

Contempla as unidades: MNSL, HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ, HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA, UPA DE NEOPOLIS, UPA TOBIAS BARRETO, UPA DE BOQUIM, MATERNIDADE DE CAPELA; HOSPITAL DA CRIANÇA HILDETE FALÇÃO; HOSITAL REGIONAL DE SOCORRO, HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA, HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA, HPM, CAISM e SAMU.

A) ESPECIFICAÇÃO DO ITEM A SER ADQUIRIDO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

Item	Descritivo	Especificação	Unidade	Total Estimado
2.1	EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO FOTOSENSÍVEL	Equipo fotossensível para administração de soluções parenterais em bombas de infusão, com ponta perfurante, com entrada de ar e gotejamento padrão NBR 14041, filtro bacteriológico de no máximo 15 micra, câmara de gotejamento flexível, tubo extensor com no mínimo +/- 2,30 cm e volume de preenchimento de +/- 20ml, com ou sem segmento de bombeamento em silicone grau médico de alta precisão, isento de látex, terminação tipo SPIN-LOCK ou ROSCA com tampa protetora.	UNIDADE	30.000
2.2	EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSAO	Equipo para administração de soluções parenterais em bombas de infusão com ponta perfurante com entrada de ar e gotejador padrão NBR 14041, filtro bacteriológico de no máximo 15 micra, câmara de gotejamento flexível, tubo extensor com no mínimo +/- 2,30 cm e volume de preenchimento de +/- 20 ml, com ou sem segmento de bombeamento em silicone grau médico de alta precisão, isento de látex, terminação tipo SPIN-LOCK ou ROSCA com tampa protetora.	UNIDADE	32.000

B) PARAMETROS BÁSICOS DO EQUIPAMENTO EM COMODATO E QUANTITATIVO ESTIMADO REFERENTE AO LOTE 02:

Descritivo	Especificação básica	Unidade	Quantitativo Estimado
BOMBA DE	COMODATO DE BOMBA DE	UNIDADE	1.400



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

INFUSÃO PARENTERAL	INFUSÃO VOLUMETRICA micro processada, com mínimo de 1 canal, para uso em paciente adulto, pediátrico ou neonatal (mesmo equipamento), mecanismo peristáltico circular ou linear para infusão de soluções por via parenteral, opção de idioma português ou Inglês, software interativo com sistema de programação sequencial e protocolos de confirmação para ajustes e questões críticas. Deverá permitir rápida visualização dos parâmetros de controle da infusão; Possuir ícones visuais para indicação do status de infusão, indicadores luminosos para identificação dos sistemas funcionais e sistemas de alarmes; Deverá permitir alteração rápida do fluxo programado, sem interrupção da infusão em andamento; Deverá permitir a interrupção da programação em curso, por curto ou longo período de tempo, mantendo todos os parâmetros da infusão interrompida; Deverá zerar volume infundido, mantendo o volume total, durante a mesma programação; Possuir sistema inteligente de encaixe de equipo, impedindo que o mesmo seja encaixado de maneira errada; Possuir função Bolus; Repetição da programação, sem necessidade de realizar nova programação quando os parâmetros da última infusão são mantidos (volume de infusão, fluxo ou tempo);		
-------------------------------	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

	Segurança durante situações de alarme, através de indicadores visuais que orientam o usuário sobre suas causas e medidas corretivas; Possuir tela/display de no mínimo 4 polegadas; Capacidade de armazenamento de pelo menos os últimos 5.000 registros de operação; Deve possuir trava de teclado; Deve possuir trava de segurança contra vazão livre no equipo; Possibilidade de modo de peso corporal e biblioteca de drogas; Possuir possibilidade de interface de comunicação em USB e/ou por Infravermelho. Parâmetros numéricos de programação, seleção e desempenho mínimos: Volume infundido: Programação do volume infundido no modo macro limite na faixa de 0,1 a 9.999 ml (adulto, com incrementos de 1 ml) e Programação do volume infundido limite na faixa de 0,1 a 999,9 ml (Neo/Ped, com incrementos de 0,1 ml). Fluxo/taxa/vazão de infusão: Programação de fluxo/taxa de infusão para modo MACRO entre a faixa mínima de 0,1 a 1.200 ml/h (adultos com incrementos de 1 ml/h) e Programação de fluxo de infusão para modo MICRO entre a faixa mínima de 0,1 a 99,9ml/h (Neo/Ped com incrementos de 0,1ml/h). Biblioteca de drogas: Biblioteca de drogas com no mínimo 10 principais		
--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

	medicamentos ou que permita a inclusão de mais drogas na biblioteca; Fonte elétrica: Alimentação elétrica: 100 a 240V (bivolt ou com seleção automática de voltagem). Frequência de operação: 50/60 hz; Funcionamento em bateria por um período mínimo de 5 horas (em fluxo de 25ml/h para adequada segurança da infusão); Possibilidade de conectar 3 bombas em único cabo de alimentação Taxa KVO: KVO programável e/ou configurável (configurar fluxo KVO na faixa 0,10 a 3,00mL/h); Permita administração em programável ou em tecla específica já com configuração de fábrica. Alarmes: Deverá possuir sistema no mínimo alarmes e pré-alarmes, visual, luminoso e sonoro para: a) Ar na linha; b) Fim de infusão, para avisar o término da infusão programada; c) Oclusão da via; d) Fim de infusão; e) Vazão livre, para avisar evento de fluxo acima do programado, f) Bateria fraca, para avisar que a carga de bateria está baixa. g) Falta de energia h) Erro de fluxo i) Ausência de fluxo		
--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

	Deverá possuir possibilidade de ajustar volume do alarme Fixação do equipamento: O equipamento deverá ter opção de fixação em suporte ou empilhamento horizontal ou vertical. Normas técnica e ANVISA do equipamento: As bombas deverão estar em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-24 Possuir certificado de registro da ANVISA e certificado do INMETRO. Acompanhar todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do equipamento.		
--	---	--	--

LOTE 03

Contempla todas as unidades assistenciais da rede Hospitalar: HUSE, MNSL, HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ, HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA, UPA DE NEOPOLIS, UPA TOBIAS BARRETO, UPA DE BOQUIM, MATERNIDADE DE CAPELA; HOSPITAL DA CRIANÇA HILDETE FALÇÃO, HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO, HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA, HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA:

A) ESPECIFICAÇÃO DO ITEM A SER ADQUIRIDO

Item	Descritivo	Especificação	Unidade	Total Estimado
3.1	EXTENSOR PARA SERINGA DE BOMBA PERFUSORA	EXTENSOR PARA SERINGA DE BOMBA PERFUSORA 120 CM Dispositivo para extensão da linha de venóclise, em neonatologia e pediatria, baixo priming, tubo de pvc de 2,4 x 1,5 cm de diâmetro,	UNIDADE	15.000



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

	120 CM	comprimento 120cm, adaptador luer fêmea, conector luer-lock; ou rosca tampas protetoras para uso em bomba de seringa. Embalagem individual integra, com selagem eficiente que garanta a integridade do produto, até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde. O prazo de validade mínima deve ser de 18 meses a partir da data de entrega.		
3.2	SERINGA PERFUSORA PARA USO EM BOMBA DE SERINGA (5 ML LUER LOCK)	SERINGA PERFUSORA PARA USO EM BOMBA DE SERINGA (5 ML LUER LOCK) Seringa descartável, estéril, de plástico atóxico, capacidade de 5 ml, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em graduação indelével, milimétrica e numerada a cada ml, bico luer lock. Com finalidade e registro para uso exclusivo em bomba de seringa em atendimento a norma NBR ISO 7886-1, e 7886-2. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade	UNIDADE	1.000



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

		total, a partir da data da entrega. A seringa deverá ser compatível com o equipamento em uso na unidade hospitalar.		
3.3	SERINGA PERFUSORA PARA USO EM BOMBA DE SERINGA (10 ML LUER LOCK)	SERINGA PERFUSORA PARA USO EM BOMBA DE SERINGA (10 ML LUER LOCK) Seringa descartável, estéril, de plástico atóxico, capacidade de 10 ml, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em graduação indelével, milimétrica e numerada a cada ml, bico luer lock. Com finalidade e registro para uso exclusivo em bomba de seringa em atendimento a norma NBR ISO 7886-1, e 7886-2. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega. A seringa deverá ser compatível com o equipamento em uso na unidade hospitalar.	UNIDADE	1.000
3.4	SERINGA PERFUSORA PARA USO EM BOMBA DE SERINGA	SERINGA PERFUSORA PARA USO EM BOMBA DE SERINGA (20 ML LUER LOCK) Seringa descartável, estéril, de plástico atóxico, capacidade de 20 ml, com resistência mecânica,	UNIDADE	6.000



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

	(20 ML LUER LOCK)	corpo cilíndrico, escala em graduação indelével, milimétrica e numerada a cada ml, bico luer lock. Com finalidade e registro para uso exclusivo em bomba de seringa em atendimento a norma NBR ISO 7886-1, e 7886-2. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega. A seringa deverá ser compatível com o equipamento em uso na unidade hospitalar.		
3.5	SERINGA PERFUSORA PARA USO EM BOMBA DE SERINGA (50 ML LUER LOCK)	SERINGA PERFUSORA PARA USO EM BOMBA DE SERINGA (50ML LUER LOCK) Seringa descartável, estéril, de plástico atóxico, capacidade de 50 ml, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em graduação indelével, milimétrica e numerada a cada ml, bico luer lock. Com finalidade e registro para uso exclusivo em bomba de seringa em atendimento a norma NBR ISO 7886-1, e 7886-2. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e	UNIDADE	6.000



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

		transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega. A seringa deverá ser compatível com o equipamento em uso na unidade hospitalar.		
--	--	--	--	--

B) PARAMETROS BÁSICOS DO EQUIPAMENTO EM COMODATO E QUANTITATIVO ESTIMADO REFERENTE AO LOTE 03:

Descritivo	Especificação	Unidade	Quantitativo Estimado
BOMBA DE SERINGA PERFUSORA (comodato)	COMODATO Bomba de seringa perfusora para infusão de drogas parenterais, incluindo as de alta concentração, administração de anestésicos por via venosa e infusão de soluções de nutrição parental e enteral, com possibilidade de uso de várias marcas de seringa certificadas bem como suporte todos os tamanhos de seringas de 2ml a 60ml, e que possua programação em modo volumétrico ou em modo dose, com possibilidade de cadastramento de medicamentos contendo concentração e dose previamente definidos pelo usuário, que possua alça de transporte e facilite a fixação em bancadas e pedestais. Com indicação de uso em	UNIDADE	100



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

	pacientes que dependem de rigoroso controle de volume de medicamentos, como em neonatologia, pediatria e em procedimentos de anestesia. O equipamento deverá ter uma bateria para stand-by, ser bivolt, possuir um completo sistema de alarmes visual e sonoro, que atende às normas técnicas vigente e garante segurança e precisão de funcionamento ao usuário e ao paciente, conforme normativas legais vigentes.		
--	--	--	--

6.2. Cabe ao ganhador realizar o treinamento do pessoal nas unidades da rede hospitalar e especializada de saúde, com agendamento prévio e sem ônus para a SES. Bem como a prestação do serviço de manutenção preventiva e caso apresente defeito o item em comodato o mesmo deverá ser substituído.

6.3. Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc – atendendo - se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4. Os equipamentos devem ser novos ou ter condições de uso não sendo produtos que já estão a ser descontinuados pela ANVISA conforme orientação da RDC. O fabricante do equipamento deverá atestar que o equipamento está em linha de fabricação e, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA), atender às normas técnicas da NBR e/ou possuir país de origem, além de possuir Certificado de Conformidade e Qualidade do Produto, emitida por um organismo de certificação de produto credenciado pelo INMETRO, obedecendo às normas técnicas da ABNT (atualizada);

6.5. Obedecendo às normas técnicas da ABNT (Atualizada) para EQUIPAMENTO ELETRO MÉDICO sob o regime de Vigilância Sanitária, conforme normas de segurança NBR IEC 60601-1, válida a partir de 31/01/2000 (atualizada);

6.6. A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos e serem colocados nas unidades hospitalares pertencentes a SES-SE sob o regime de COMODATO, serão de responsabilidade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

única e exclusiva da Contratada, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Contrato, sem ônus adicionais para esta Administração;

6.7. Ao disponibilizar as BOMBAS DE INFUSÃO e BOMBAS DE SERINGA a licitante providenciará a Nota Fiscal de Remessa em comodato, contendo quantitativo, descritivo das bombas, número de série demais informações que facilitem o controle, bem como o envio de documentação que comprove que o equipamento entregue está calibrado e validado para uso;

6.8. Os prazos para atendimento aos chamados caso alguma Bomba de Infusão ou de Seringa apresente problemas no seu funcionamento será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas devendo haver substituição da mesma; os chamados serão realizados pelo e-mail e telefone da CEQUIP (Central de Equipamentos) das respectivas unidades. No caso de os equipamentos necessitarem de parada para manutenção ou conserto, deve ser providenciada, imediatamente, uma solução técnica. Caso haja necessidade de parada dos equipamentos para conserto em um tempo superior a 24 horas, deverá ser disponibilizado equipamento reserva em até no máximo 48 horas.

6.9. A Contratada deverá responsabilizar-se de cumprir a Resolução – RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que estabelece em seu Art. 55 conforme segue na íntegra:

Art. 55 – Devem ser realizadas manutenções preventivas e curativas nos equipamentos em uso e em reserva operacional, de acordo com a periodicidade estabelecida pela fabricante ou pelo serviço de engenharia clínica da Instituição.

Parágrafo único – Devem ser mantidas nas unidades cópia do calendário de manutenções previstas e o registro das manutenções realizadas.

6.10. A Contratada deverá oferecer treinamento de manuseio do(s) equipamento(s) a todas as equipes de assistência lotadas nas unidades Hospitalares administradas pela SES-SE a serem atendidas por esta aquisição e o calendário de treinamento deverá ser apresentado à respectiva unidade com o material;

6.11. Caberá à Contratada fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos;

6.12. Os procedimentos de sanitização e desinfecção dos equipamentos devem estar descritos em cronograma de execução, conforme orientação técnica:

Deverão ser executados registros periódicos adequados específicos e separados para manutenção preventiva e corretiva e também para manutenção corretiva conforme RDC – Nº 63, de 25 de novembro de 2011, em documento próprio certificado. Estes registros deverão estar atualizados e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

disponíveis na Central de Equipamentos (CEQUIP) das unidades para controle dos (Gestores do Contrato), sempre que forem executados.

6.13.A Contratada disponibilizará o(s) equipamento(s) até o término do estoque dos equipamentos adquiridos e deverá prestar, também durante este período, assistência técnica e conserto gratuito do(s) equipamento(s), sempre que necessário, tendo, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender aos chamados das unidades Hospitalares geridas pela SES-SE;

6.14. A Contratada deverá manter os manuais e prospectos com as descrições dos equipamentos contendo informações técnicas em língua portuguesa;

6.15. A Contratada deverá prestar treinamento técnico científico de pessoal até sua completa capacitação, abrangendo atualizações, novidades, recursos de operação dos equipamentos e reciclagem quando solicitado, tudo nas dependências das unidades hospitalares gerenciadas pela SES-SE;

6.16. A Contratada deverá atualizar o software e o hardware, sem custos adicionais para as unidades Hospitalares geridas pela SES-SE;

6.17. Caso necessidade de remoção do(s) equipamento(s) por algum motivo ou no término do contrato, a responsabilidade pelo recolhimento e devolução será única e exclusiva da empresa fornecedora, incluindo a conferência, embalagem e transporte, sem quaisquer ônus para esta Administração;

6.18. Deverá a Contratada fornecer Certificado de Calibração das ações preventivas e corretivas;

6.19. A Contratada terá que citar no Contrato o(s) responsável (eis) pela assistência técnica e manutenção dos equipamentos que deverão estar disponíveis para quaisquer eventuais necessidades ou sempre que forem solicitados.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

No CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS – CADIM, situada na Avenida Augusto Franco, 3150. Centro Administrativo da Saúde, Ponto Novo. CEP 49097-670.

7.1 O material será entregue no Centro Administrativo da Saúde no CADIM/SES, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e ordem de fornecimento, devendo o fornecedor realizar o agendamento prévio de entrega, via email: agendamento.cadim@outlook.com



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

7.2 A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho e ordem de fornecimento do exercício em vigor.

7.3 Após o recebimento do Empenho e/ou Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

7.4 Para os EQUIPOS o prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passíveis de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor;

7.5. Se a validade for inferior a 12 (doze) meses, o fornecedor deverá entrar em contato formal com a farmácia/almoxarifado da unidade hospitalar gerenciada pela SES, para autorização prévia. Além disso, deverá ser entregue junto com o produto uma CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA, para a situação de não ser utilizado todo o quantitativo até a validade do produto;

7.6 No caso de execução da CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA, o fornecedor terá de efetuar a entrega de um novo lote do produto (com mais 12 (doze) meses de validade) em um prazo máximo de até 10 (dez) dias após a solicitação de troca por e-mail do Serviço de Dispensação de Material Médico Hospitalar. Se houver descumprimento deste prazo, o fornecedor ficará sujeito a penalidades.

7.7 O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

7.8 O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de fornecimento/empenho expedido pelo CADIM/SES;

7.9 Na (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) constar todos os lotes entregues, bem como quantidades e validades por lote do material, não se obrigando o recebedor enviar para pagamento a(s) nota(s) fiscal(is) que esteja(m) em desconformidade com esta determinação.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1. Os insumos serão solicitados mensalmente conforme as necessidades das unidades hospitalares geridas pela SES-SE. Por tratar-se de hospitais com características distintas o consumo é muito variável, levando em consideração períodos de sazonalidade. Dessa maneira o quantitativo de equipo é estimado.

8.2. O objeto deve ser entregue conforme as quantidades, locais designados, características, especificações e todas as condições estabelecidas no termo de referência.

8.3. Será realizado pelo responsável (gestor do contrato) conforme Art. 73, inciso II, alíneas “a” da Lei 8.666/93, conforme segue

8.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e/ou Instrumento Contratual;

8.5. Se após o recebimento for comprovado que o material apresenta vícios ocultos que não puderam ser observados no período de entrega no ato do recebimento, poderá a licitante requerer, a qualquer tempo, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, que a situação seja sanada. A empresa fornecedora terá até 15 (quinze) dias para regularizar a situação ou pendência;

8.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório ao pedido de fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento;

8.7. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido o recebimento de materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivos supervenientes, devidamente justificado e aceito pelo Gestor do Contrato;

8.8. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

8.9. Os materiais deverão ser entregues em veículos isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros para evitar contaminações dos materiais transportados;

8.10. Os materiais devem ser entregues de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e poderão ser recusados se alguma destas condições for denegada;

8.11. O local de instalação das bombas em comodato:

As bombas em regime de comodato ficarão sob a responsabilidade da Central de Equipamento da SES, onde a empresa deverá alinhar e registrar qualquer movimentação de deslocamento do equipamento em comodato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

UNIDADE HOSPITALAR	ENDEREÇO
Hospitais de Urgência de Sergipe (HUSE)	Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000- Aracaju (SE)
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL)	Avenida Tancredo Neves, 5700, bairro Capucho, CEP- 49080-470- Aracaju (SE)
Hospital da Criança -Hildete Falcão Baptista	R. Recife, 271 - José Conrado de Araújo, CEP 49085-310 Aracaju - SE,
H. ESTANCIA - Hospital Regional Dr. Jessé Fontes	Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas- Estância, Sergipe- CEP- 49200-000
H. PRÓPRIA - Hospital Regional De Própria-São Vicente de Paula	Rua Elmiro Costa, s/n, Própria/ SE, CEP- 49900-000
H. GLÓRIA - Hospital Regional Governador João Alves Filho	Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP- 49680-000
H. ITABAIANA - Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho	Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, Itabaiana, CEP- 49500-000
H. SOCORRO - Hospital Regional José Franco Sobrinho	Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP- 49160-000
UPA NEOPOLIS - Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis	Rua José Odim Ribeiro, 791, -Neópolis/SE, CEP- 49980-000
UPA TOBIAS BARRETO -Hospital São Vicente de Paulo	Avenida João Alves Filho, s/n, Centro, CEP- 49300-000- Tobias Barreto (SE)
UPA BOQUIM - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernadino Mitidieri	Avenida Antônio Francisco Viana de Assis, 280, Boquim/SE, CEP-49360-000
MATERNIDADE DE CAPELA - Centro Obstétrico Dr. Leonor Barreto Franco	Conjunto Albano Franco, Rua D, s/n, Capela/SE, CEP- 49700-000
SAMU - Superintendência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Sergipe- SAMU	CEQUIP/SAMU localizado anexo ao HUSE e ALMOXARIFADO DO SAMU no Siqueira Campos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. Representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

9.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11. FONTE DE RECURSO:

11.1. A base orçamentária as fontes de recurso destinadas à saúde com orçamentos vinculados a fonte do Tesouro e da Alta e média Complexidade por serem atendimentos de pacientes hospitalizados, em atendimento pré-hospitalar e ambulatorial da rede, sendo dividido da seguinte maneira:

0214- MAC – HOSPITALAR - Equivalente ao saldo não sinalizado nas outras fontes.

0214- MAC - SAMU - Equivalente a 4.000 mil equipo de bomba de infusão isento de PVC e 4.000 mil equipo de bomba de infusão fotossensível.

ARACAJU, 31 DE MARÇO DE 2022.

Tais Azevedo de Aragão
Enfermeira - COREN/SE 213554
Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº XXXXX

PROCESSO DE COMPRA Nº 8978/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR: XXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXX

CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, através de seu representante legal, XXXXXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3.150 - Centro Administrativo da Saúde, Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, neste ato representado por Mércia Simone Feitosa de Souza, Secretária de Estado da Saúde, nomeada por Decreto em 29 de janeiro 2021, publicado no DOE de 01 de fevereiro de 2021, inscrita no CPF sob nº 534.404.555/72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** nº XXXX, processo administrativo nº XXXXXXXXX, **RESOLVE** registrar as obrigações da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) neste termo, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, de 17.07.2002 e suas alterações, na Lei Estadual nº 5.848, de 13.03.2006 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 25.728, de 25.11.2008 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 24.912/07, de 20.12.2007 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Compromisso de Fornecimento é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDORA para fornecimento **DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - EQUIPO DE INFUSÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL CRISTAL;**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

EQUIPO DE INFUSÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL FOTOSSENSÍVEL, EXTENSOR DE SERINGA PERFUSORA, SERINGA PERFUSORA COM O COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGAS, devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em **XX/XX/XXXX**, originária do Pregão Eletrônico nº **103/2022**, e conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação.

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados no Anexo I deste Termo de Compromisso, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos contratos ou instrumentos correlatos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Estado de Sergipe, através da Secretaria da Saúde.

1.2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.2.2. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo do contrato ou do instrumento correlato estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento correlato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (§ 4º do art. 32 do Decreto Estadual nº 25.728/2008).

1.2.3. As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo desta Secretaria, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação de recursos suficientes para fazer face ao aumento de despesa.

1.2.4. As alterações serão processadas e formalizadas nos mesmos autos do Processo de Licitação, de forma que fique registrado todo o histórico da contratação.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto no Termo de Compromisso de Fornecimento e na Ata deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Pregão Eletrônico para



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

Registro de Preços supramencionado, que se regerá pelas normas gerais da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 25.728/08, do Decreto Estadual 24.912/07, além do que mais for exigido no Edital e em seus anexos.

2.2. As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº **103/2022** integram este Termo de Compromisso de Fornecimento, independentemente de transcrição.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote (s) XXXX constante(s) de sua proposta, apresentada **no Pregão Eletrônico nº 103/2022**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

3.4. A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que foi realizado a contento.

3.5. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, certidões negativas de débitos junto



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

às Fazendas Federais (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias e de terceiros) e do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) da sede da contratada.

3.7. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no **item 3.1**, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e do efetivo pagamento.

3.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.3. Manter atualizado o endereço, telefone e fax da empresa, dando ciência à Administração das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

4.4. Responsabilizar-se pela quantidade do produto/serviço entregue, especialmente para efeito de substituição imediata ou refazimento, no caso de não atendimento ao solicitado.

4.5. Manter durante a vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

5.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

5.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

5.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

5.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

5.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

5.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

5.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

5.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

5.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento, podendo, a critério desta Secretaria, serem celebrados tantos contratos ou instrumentos correlatos quantos necessários.

6.1.1. A ARP e o Termo de Compromisso de Fornecimento estarão vigentes até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7. INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade desta Secretaria, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Secretaria.

7.3. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente pelo fornecedor registrado implicará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente termo.

7.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

7.5. Durante a vigência do contrato ou do instrumento correlato, a fiscalização será exercida por um representante da Secretaria, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual ou do instrumento equivalente, de tudo dando ciência à Administração.

7.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que justificados, observado o que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.

7.7.1. O percentual a ser utilizado de acréscimo deve recair sobre o contrato ou instrumento equivalente, desde que esteja vigente, independentemente de a ARP ter expirado o seu prazo de validade, haja vista que a vigência dos contratos e dos instrumentos correlatos celebrados em decorrência da utilização da ARP é desvinculada desta, mas devem ser assinados com a ata ainda em vigor.

8. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, nas condições estipuladas neste edital e em seus anexos, no seguinte endereço: **CADIM-Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670**, no horário das **07:30 às 12h** e das **14 às 17:30h**.

8.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e artigo 15, §8º da Lei 8.666/93.

8.3. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

8.4. No caso de a entrega de produtos importarem valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos pela comissão a que alude o artigo 15, § 8º da Lei de Licitações.

8.5. O material será entregue no Centro Administrativo da Saúde no CADIM/SES, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e ordem de fornecimento, devendo o fornecedor realizar o agendamento prévio de entrega, via email: agendamento.cadim@outlook.com



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

8.6. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho e ordem de fornecimento do exercício em vigor.

8.7. Após o recebimento do Empenho e/ou Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

8.8. Para os EQUIPOS o prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passíveis de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor;

8.9. Se a validade for inferior a 12 (doze) meses, o fornecedor deverá entrar em contato formal com a farmácia/almoxarifado da unidade hospitalar gerenciada pela SES, para autorização prévia. Além disso, deverá ser entregue junto com o produto uma CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA, para a situação de não ser utilizado todo o quantitativo até a validade do produto;

8.10. No caso de execução da CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA, o fornecedor terá de efetuar a entrega de um novo lote do produto (com mais 12 (doze) meses de validade) em um prazo máximo de até 10 (dez) dias após a solicitação de troca por e-mail do Serviço de Dispensação de Material Médico Hospitalar. Se houver descumprimento deste prazo, o fornecedor ficará sujeito a penalidades.

8.11. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

8.12. O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de fornecimento/empenho expedido pelo CADIM/SES;

8.13. Na(s) nota(s) fiscal (is) deverá(ão) constar todos os lotes entregues, bem como quantidades e validades por lote do material, não se obrigando o recebedor enviar para pagamento a(s) nota(s) fiscal(is) que esteja(m) em desconformidade com esta determinação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

9. REVISÃO E CANCELAMENTO

9.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Unidade Gerenciadora da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Unidade gerenciadora deverá:

- a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao preço praticado pelo mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c)** Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando à igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Unidade gerenciadora poderá:

- a)** Negociar os preços;
- b)** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- c)** Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

9.4. Não havendo êxito nas negociações, a Unidade gerenciadora deverá proceder à revogação do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Os preços registrados podem ser atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o edital estabelecer o procedimento a ser observado.

9.6. Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor ou prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a atualização do preço registrado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

9.6.1. Caso a Administração acate o pedido de atualização de preço, o mesmo passa a vigorar a partir data do deferimento, devendo, ainda, a Unidade Gerenciadora providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação do novo preço no Diário Oficial do Estado.

9.7. O preço registrado pode vir a ser cancelado pela Unidade Gerenciadora quando:

- a)** O beneficiário da Ata descumprir as exigências do edital ou da ata que deram origem ao registro de preços;
- b)** Houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente da ARP firmada;
- c)** O beneficiário da Ata não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d)** Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário da Ata se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;
- e)** Caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas.
- f)** Houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.8. A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:

- a)** Às Unidades Não-Participantes, mediante o encaminhamento de ofício ou por meio de publicação no endereço eletrônico www.saude.se.gov.br;
- b)** Aos beneficiários da Ata, mediante o encaminhamento de correspondência, com aviso de recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

9.9. Não obstante o disposto no subitem **8.8, b**, no caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do beneficiário da Ata, a comunicação deve ser realizada mediante publicação na imprensa oficial do Estado, e ainda, pela internet, no endereço eletrônico www.saude.se.gov.br, como forma adicional e facultativa de divulgação, por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação oficial.

9.9.1. Na hipótese prevista no subitem **8.7, f**, a solicitação do beneficiário da Ata para cancelamento do preço registrado deve ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem ou prestação do serviço registrado por prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

9.10. Cabe à Unidade Gerenciadora publicar no Diário Oficial do Estado os preços registrados e, trimestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período, devendo, ainda, disponibilizar, por meio eletrônico de divulgação de dados, os preços praticados devidamente atualizados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item **9.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

10.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a)** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a)** entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b)** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual;
- d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também se encontram definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Integram esta Ata o Edital de Pregão nº 103/2022 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

II. É vedado caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

12. FORO

12.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata será o da Comarca de Aracaju/SE.

12.2. E para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelas partes e encaminhada cópia às demais unidades participantes (se houver).

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2022.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

Unidade Gerenciadora

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº XXXXX

EMPRESA (razão social): XXXXXXXX

CNPJ:XXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX

CIDADE: XXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXX

TEL: XXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF:XXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXX

Item	Descrição/ Especificação	UC	Qtde (12 meses)	Valor Unitári o (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	XXX	XXXX	XXXXX	XXXXXXX

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2022.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

Unidade Gerenciadora

XXXXXXXXXXXXXX

Procurador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE ADESÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 (SRP)

TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão referente à Registro de Preço nº XX/XXXX cujo objeto é aquisição de Material Médico Hospitalar - Equipo de infusão de solução parenteral cristal; equipo de infusão de solução parenteral fotossensível, extensor de seringa perfusora, seringa perfusora com o comodato de bombas de infusão e bombas de seringas, unidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, e o (a) (inserir o nome do órgão aderente).

Eu, (inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador (a) do RG n.º (inserir número do RG) e do CPF n.º (inserir número do CPF), na qualidade de (inserir o cargo da autoridade), dou anuência ao processo para aquisição XXXXXXXXXX número (inserir número do processo), responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato ou instrumento correlato/equivalente e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMATIVA ANUAL
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Aracaju (SE), _____ de _____ de 2022.

(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)